

01-0203/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0203 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0203 / 2008 DE 04/04/2008

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

EMENTA: DENOMINA "CEU SAPOPEMBA - GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR"
O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO INOMINADO LOCALIZADO NO
DISTRITO DE SAPOPEMBA.

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 10/04/2012

ARQUIVADO EM 26,04,2012

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consult. Tec. Legis. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

São Paulo, 10 de abril de 2012.

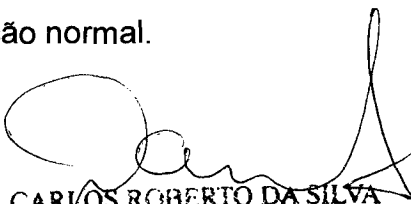
Memo. SGP2 nº 019/2012.

Senhor Presidente:

De acordo com pesquisas efetuadas no âmbito desta Secretaria, constatou-se que o projeto de Lei nº 203/2008, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que "Denomina CEU Sapopemba – Governador Mário Covas Júnior o Centro de Educação Unificado inominado localizado no Distrito de Sapopemba" foi encaminhado à 29ª SSP em 19/09/2008, não tendo havido movimentação posterior da matéria.

Nos termos do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, os autos devem ser arquivados face ao término da legislatura anterior, eis que a matéria não foi aprovada em pelo menos uma discussão.

Face ao exposto, sugiro a reconstituição dos autos do Projeto de Lei, conforme previsto no Ato nº 1124/2010, item 15-reconstituição de processo, para que continue sua tramitação normal.



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Ao

Exmo. Sr.

Vereador José Police Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
92 a 17 e folha de informação
sob nº 18 12/04/2012

Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.185



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02 .

do processo nº 01-0203..... de 2008

10 / 04 / 2012

(a)

Pedro Henrique L. Castanho
Técnico Administrativo
RE 11.185

À SGP.22

Senhor Supervisor:

Proceda-se à reconstituição dos autos, conforme determina o item 15.1 do Ato nº 1124/2010. Após, encaminhe-se nos termos regimentais.

São Paulo, 10/04/2012.

Vereador José Police Neto
Presidente CMSP

Folha nº	03	de Proc.
Nº	91-2008	2008
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11/195		

PROJETO DE LEI 01-0203/2008 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Denomina "CEU Sapopemba – Governador Mário Covas Júnior" o Centro de Educação Unificado inominado localizado no Distrito de Sapopemba.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado "CEU Sapopemba – GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR" o Centro de Educação Unificado – CEU localizado entre as ruas Manuel Quirino de Mattos, José Barbosa da Silva e Vitória Marconato Zonta, no Distrito de Sapopemba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

24 de Maio
01-203 01-20 02
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo

JUSTIFICATIVA

PL 0203/08

MÁRIO COVAS JÚNIOR nasceu em Santos, SP, em 21 de abril de 1930, filho de Mário Covas e Arminda Carneiro Covas. Casado com Florinda Gomes Covas, deixa dois filhos, Renata e Mário, e quatro netos: Bruno, Gustavo, Mário e Sílvia.

Cursou o primeiro grau no Colégio Santista e o segundo grau no Colégio Bandeirantes, em São Paulo, onde também se graduou em química industrial e foi em seguida professor. Formou-se engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, turma de 1955. Teve intensa militância na política estudantil dos anos 50 e foi vice-presidente da UNE - União Brasileira dos Estudantes - em São Paulo. Formado, prestou concurso público na Prefeitura de Santos, onde trabalhou como engenheiro até 1962.

Candidatou-se a prefeito de Santos em 1961, pelo PST, obtendo o segundo lugar na votação. No ano seguinte, e pelo mesmo partido, elegeu-se deputado federal. Com a extinção dos partidos políticos em 1966, foi um dos fundadores do MDB, pelo qual nesse mesmo ano se reelegeu deputado federal.

Covas foi então escolhido líder da bancada oposicionista na Câmara dos Deputados. Aos 37 anos de idade, o jovem parlamentar liderava uma bancada composta por figuras expressivas da vida política brasileira, como Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Yvete Vargas, entre outros.

Desde o primeiro mandato, iniciado em 1963, até o final do segundo, em 1968, Mario Covas foi todos os anos incluído na lista dos melhores parlamentares, organizada anualmente pelos jornalistas que cobrem o Congresso Nacional.

Em 16 de janeiro de 1969 teve seu mandato cassado pela ditadura militar e os direitos políticos suspensos por dez anos. Alijado da vida política do país, Mario Covas dedicou-se à atividade privada, como engenheiro.

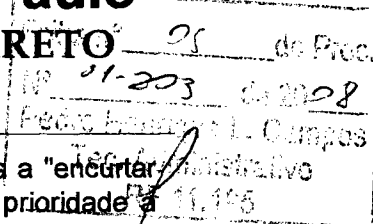
Embora proscrito, Covas nunca perdeu contato com seus companheiros e com a política. Ao recuperar a plenitude de seus direitos políticos, em 1979, foi nesse mesmo ano eleito presidente do MDB de São Paulo. Com a extinção do MDB, foi o principal articulador da fundação do PMDB e seu presidente estadual em três mandatos.

Eleito deputado federal com 300 mil votos em 1982, foi nomeado em março de 1983 secretário dos Transportes do governo Montoro. Indicado por Montoro e aprovado pela Assembléia Legislativa, tornou-se prefeito da Capital paulista em 10 de maio, cargo que ocupou até 31 de dezembro de 1985.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO



Os 33 meses da gestão Covas na Prefeitura paulistana foram dedicados a "encurtar as distâncias sociais" da cidade, como costumava dizer, com absoluta prioridade a obras e serviços na periferia. Desse período ficaram três marcas definitivas: os mutirões para construção de guias e posterior pavimentação de ruas, com intensa participação popular; a intervenção nas empresas privadas de ônibus, que ameaçavam locaute; e a instituição do passe gratuito no transporte coletivo para idosos, iniciativa pioneira no país.

Após deixar a Prefeitura, Mario Covas foi eleito senador, em 1986, com a maior votação da história do Brasil até então: 7,7 milhões de votos. Líder do seu partido na Assembléia Nacional Constituinte, Covas foi o grande articulador das comissões temáticas que garantiram a participação democrática de todos os segmentos organizados da sociedade na elaboração da Carta Magna.

Em junho de 1988, Mario Covas foi um dos fundadores do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira - e, meses depois, seu presidente nacional. No ano seguinte, 1989, seu partido o fez candidato a presidente da República, eleição em que obteve o quarto lugar. Em 1990, outra vez o PSDB o fez candidato, desta vez a governador, ficando em terceiro lugar.

Prestes a encerrar seu mandato de senador, Mario Covas foi eleito governador do Estado de São Paulo em 1994 com 8,6 milhões de votos e reeleito em 1998 com 9,8 milhões. Seu primeiro mandato foi dedicado ao saneamento das finanças públicas, encontradas em situação calamitosa. O ajuste fiscal e o equilíbrio orçamentário praticados por Covas em São Paulo foram o principal fator de êxito do Plano Real e a conseqüente estabilidade econômica conquistada pelo país.

Com as finanças públicas em ordem e com um bem sucedido programa de privatizações e concessões, o governo Covas iniciou seu segundo mandato com a possibilidade de realizar o maior programa de investimentos da história de São Paulo.

Sala das Sessões, em

GILSON BARRETO
Vereador PSDB

São Paulo, 26 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0357/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 203/08, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que "Denomina CEU Sapopemba – Governador Mário Covas Jr., o CEU inominado localizado no Distrito de Sapopemba", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 203/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 416/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0357/2008

Processo nº 2008-0.206.916-5

CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de agosto

de 2008.

Folha nº	07	do Proc.
de	01-2003	de 2008
Poder Judiciário - 1ª. Instância		
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo		
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo		

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 203/08, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que denomina CEU Sapopemba – Governador Mário Covas Junior o Centro de Educação Unificado denominado localizado no Distrito de Sapopemba.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 203-08



CÓPIA

Governador Mário Covas (CEU Sapopemba)

Folha de Informação n.º 11
Do Mem.º 495/2008 - ATL III

Em 23/04/2008 (a).....
Maurício José Ribeiro
AGPP - P.H.108

Sr(a). Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 203/2008 de autoria do(a) vereador(a) **Gilson Barreto** que pretende acrescentar à denominação do próprio municipal "CEU Sapopemba", o nome do "Governador Mário Covas" com o fim de homenageá-lo.

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no presente expediente, pudemos constatar, após pesquisa, que já existe próprio municipal com a denominação "EMEF Gov. Mário Covas", nome oficializado pelo Decreto nº 41.464, de 07 de dezembro de 2000, conf. fls. 9 e 10.

A esse respeito a legislação estabelece em seu Art.19, inciso II — "que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;".

Concluimos, portanto, que a proposição em questão NÃO atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, nos restando uma posição DESFAVORÁVEL a sua aprovação.

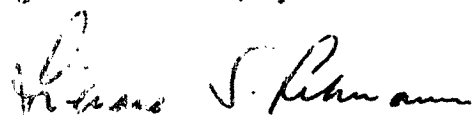
Em 23/04/2008.


Maurício José Ribeiro
Chefe de Seção
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.03),
Sra. Assessora Especial:

Como parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 23/04/2008.


Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DAH / SMC

REC. M. - 01
23 ABR 2008
Arquivo

CÓPIA

Folha de Informação nº 18

do processo nº 2008-0.206.916-5 em 29/07/2008

(a) *xyx*.....
Maria da Glória...
SME/ATP - Centro de Informática

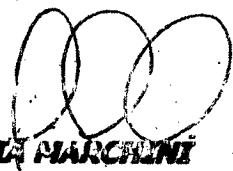
Assunto: Projeto de lei nº 203/2008 - denominação CEU Sapopemba - Gov. Mário Covas Jr.

SME - 6

Sr. Assessor

1. o próprio mencionado é bem público
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line - EOL, localizamos a unidade CEU Sapopemba, Diretoria Regional de Educação São Mateus, criada e denominada pelo Decreto 49.121 de 04/01/2008, conforme folhas 14 e 15 anexas
3. Conforme pesquisa no Sistema On-Line - EOL, localizamos na Diretoria Regional de Educação Itaquera a unidade EMEF Mario Covas, Governador, criada pelo Decreto 39.556 de 27/06/2000 e denominada pelo Decreto 41.464 de 07/12/2001, conforme folhas 16 e 17 anexas
4. Conforme pesquisa no Sistema On-Line - EOL, a unidade CEU Sapopemba, situa-se na Rua Manoel Quirino de Mattos, s/nº, Bairro Colônia, Distrito Sapopemba, Diretoria Regional de Educação São Mateus

29 de julho de 2008


SILVIA D'AURIA MARCHINI
COORDENADORA
SME - ATP - CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7.01

MEMORANDO Nº 494/2008 (TID 2537848)
INTERESSADO SGM – ATL III
ASSL O Projeto de Lei nº 203/08 – Denomina CEU SAPOPEMBA –
GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR o CEU SAPOPEMBA

SME G

Sr Assessor

CÓPIA

A Assessoria Especial do Governo Municipal, por meio do memorando nº 494/2008, encaminha o SGM para análise o manifestação fundamentada, o Projeto de Lei nº 016/08, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que denomina CEU SAPOPEMBA – GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR o CEU SAPOPEMBA

Preliminarmente, consultado o Centro de Informática desta Secretaria, este informa sobre a existência na rede municipal de ensino de cada uma das unidades escolares com a denominação EMEF MÁRIO COVAS, GOV, da Unidade Regional de Educação de Itaquera, criada pelo Decreto nº 39 556, de 27/06/2000 e denominada pelo Decreto nº 41 464, de 07/12/2001

Consta, igualmente, o registro no Sistema Escola On-Line da unidade CEU SAPOPEMBA, situada à Rua Manuel Quirino de Mattos, s/nº, Bairro Jardim Sapopemba, Distrito de Sapopemba, Prefeitura de Itaquera de Educação de São Mateus, criado pelo Decreto nº 49 121, de 04/01/2008

Sobre a matéria em tela, vale considerar o mérito da propositura em homenagear um ilustre personagem do cenário político nacional que, com expressiva liderança, certamente, prestou relevantes serviços ao povo da população

Não obstante, esta Assistência Técnica tem a manifestar

A Lei nº 14.454 de 27/06/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e prédios municipais, determina em seu artigo 7º que "os prédios municipais, especialmente quando neles se realizam repartições e serviços públicos poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras atendidas as seguintes condições:

I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida,

II – que não exista outro prédio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear (q.n.)

III – que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de sua obra e ações meritorias e relevantes,

IV – que se utilize exclusivamente o idioma nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou a humanidade

CÓPIA

Folha de Informação nº 16 (a)

MEMORANDO Nº 494/2008 (TID 2537848)

INTERNO SGM - ATL III

ASSUNTO Projeto de Lei nº 203/08 - Denomina CEU SAPOPEMBA - GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR o CEU SAPOPEMBA

Parágrafo Único - São poderão ser homenageadas, com seus nomes denominado próprios, municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou serviço nela instalado ou com a população circunvizinha."

Dispõe, ainda, a referida Lei, em seu artigo 8º: "A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada,
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular e seduzir para o estudo."

Nessa esteira, ressaltamos igualmente o que define o artigo 9º da mesma Lei

"É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade"

"§1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade"

"§2º Entende-se próprio o que se consagrou tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos bem como à localização ou referência geográfica"

Em decorrência, refat-se o Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.158, de 27/03/2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e, na Seção VI - Da Denominação e Alteração de Denominação de Próprios Municipais, assim especifica em seus artigos 19, 22 e 23:

"Art. 19 Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser nomeados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as seguintes condições

- I -
- II - que não exista outro próprio já existente com o nome da pessoa que se pretende homenagear, inclusive quando o nome for completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou quando, após a extinção do nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo

CÓPIA

Folha de Informação nº

(a)

MEMORANDO Nº 494/2008 (TID 2537848)
INTERSEÇÃO SGM - ATL III
ASSUNTO Projeto de Lei nº 203/08 - Denomina CEU SAPOPEMBA -
GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR o CEU SAPOPEMBA

"Art 22 A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada,
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e os alunos para o estudo "

"Art 23 É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade

§1º É também vedada alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade

§2º Entende-se como denominação consagrada tradicionalmente aquelas relacionadas a fatos e fatos históricos, bem como a localização ou referência geográfica "

Os CEUs são integrados por diversas unidades escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, bibliotecas, incluindo a oferta de espaços para modalidades esportivas, culturais, de lazer, salas de informática em um mesmo local, com denominação própria e adequada aos interesses locais

Desse modo a mudança de nome já existente leva ao entendimento de que viria acarretar prejuízo à identificação do equipamento por parte de alunos e de toda a população usuária

No caso específico dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, o Decreto nº 4.702 de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, assim assegura em seu artigo 2º: "As novas denominações dos Centros Educacionais Unificados - CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste Decreto

Com tais determinações, o Poder Público Municipal atribuiu a esses estabelecimentos de ensino uma nomenclatura diversa dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de polo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa

Cada instituição tem o dever de acrescentar à denominação já existente outro patronímico, a saber, a denominação significativo que o nome exerce junto à comunidade que se encontra sob a referência na identificação do equipamento

CÓPIA

Folha de Informação nº 18 (a)

MEMORANDO Nº: 494/2008 (TID 2537848)

INTERESSADO : SGM - ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 203/08 - Denomina CEU SAPOPEMBA -
GOVERNADOR MARIO COVAS JÚNIOR o CEU SAPOPEMBA

Assim, dentre os parâmetros legais existentes no que tange ao estabelecimento de normas referentes à denominação de logradouros e equipamentos municipais, destaca-se, igualmente, o previsto no Decreto nº 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, de conformidade com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, excetuando da regra os demais equipamentos a eles vinculados, estabelecendo em seu artigo 3º:

"Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, podem receber denominação própria."

Diante do exposto e considerando, especialmente, a existência de unidade escolar da rede municipal de ensino com igual denominação a que ora se encontra proposta; a especificidade atribuída legalmente à caracterização dos CEUs, bem como os aspectos que permeiam a respectiva denominação, somos de parecer que a propositura em tela não encontra razões de prosperar, razão pela qual somos pelo seu veto.

São Paulo, 07 de maio de 2008.


Denise Mar
Assistência Técnica
SME

do Memorando nº 494/2008 – ATL-III

710 2537848

em 7/5/08

RESUMO

Projeto de Lei nº 203/08, de autoria do Vereador Gilson Barreto, denomina CEU Sapopemba – Governador Mário Covas Júnior, o Centro de Educação Unificado denominado localizado no Distrito de Sapopemba.

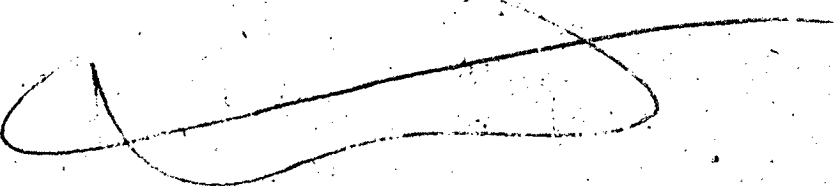
SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

Retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica, às fls. 15 a 18, que acolho.

Considerando os impeditivos legais relativos à denominação dos Centros Educacionais Unificados, bem como a constituição de homonímia com o nome proposto, esta Pasta manifesta-se pelo veto total ao PL nº 203/08.

7 de maio de 2008


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

Folha de Informação nº 24

Luizana Passos
LUIZANA PASSOS
RF 990.988.101
SME/0

do processo nº 2008-0.206.916-5

em 30/7/08

CÓPIA

Assunto:

CMSP - Projeto de Lei nº 203/08, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que denomina CEU Sapopemba - Governador Mário Covas Júnior o Centro de Educação Unificado Sapopemba. Pedido de subsídios.

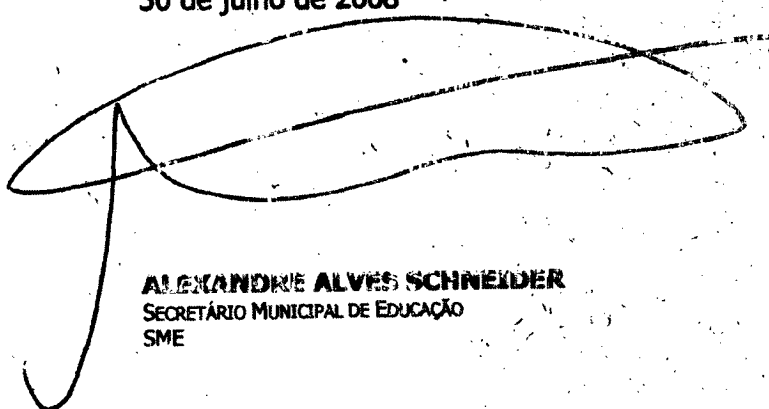
SGM/ATL - Chefe:

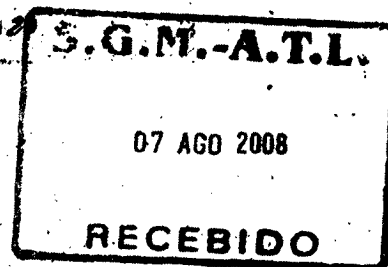
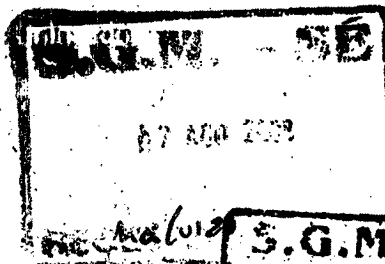
Senhora Assessora

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo Centro de Informática, às fis. 14 a 18, bem como cópia da manifestação da Assistência Técnica, às fis. 19 a 22.

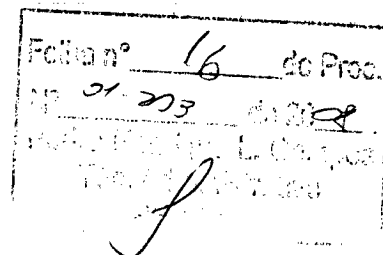
Em face não só da homonímia que a proposta apresenta, como também dos dispositivos legais sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados, ratifico a posição desta Pasta, anteriormente exarada (conforme fis. 23), de veto total à propositura.

30 de julho de 2008


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME



Ementa: DENOMINA "CEU SAPOPEMBA - GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR"
O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO INOMINADO LOCALIZADO NO
DISTRITO DE SAPOPEMBA.



Autor(es):

. Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

Apresentado em.....: 04/04/2008

Autuado em.....: 04/04/2008 - Processo 01-203/2008

Proc. anexados.....: 15-3487/2008 em 11/08/2008

Leitura.....: 08/04/2008, na Sessão Ordinária 343, Legislatura 14-4

Publicado.....: no D.O.M. em 09/04/2008, página 95, coluna 3

Palavra(s) chave(s): CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO / CEU SAPOPEMBA / CEU
SAPOPEMBA - MARIO COVAS JUNIOR (GOVERNADOR) / DENOMINACAO / JOSE BARBOSA
DA SILVA (RUA) / MANUEL QUIRINO DE MATOS (RUA) / SAPOPEMBA / VITORIA
MARCONATO ZONTA (RUA).

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	Data	Hora
I SGP22	I	04/04/2008		I 17/04/2008-14:45	I
I PESQUISA	I	17/04/2008-17:13		I 29/04/2008-17:14	I
I SGP2	I	07/05/2008-18:02		I 07/05/2008-18:02	I
I PESQUISA	I	17/05/2008-17:26		I 19/05/2008-17:27	I
I JUST	I	19/05/2008-18:30		I 15/09/2008-11:54	I
I SGP22	I	19/09/2008-15:54		I 19/09/2008-15:54	I
I SSP29	I			I	I

Encerrado em: 06/01/2009 - Motivo: TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275
REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 08/04/2008:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

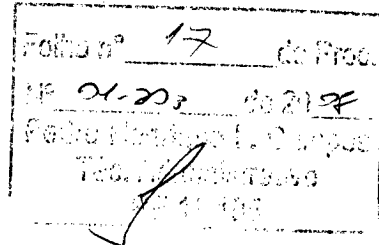
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>Oficio CMSP 357/2008 de 26/06/2008, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS
com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 11/08/2008, através do(a) Ofício ATL nº 416/08-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 3487/2008.



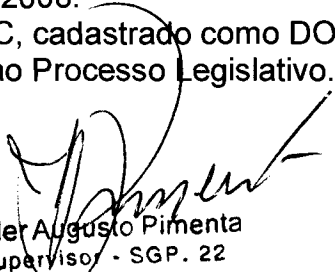
PL liberado pela Comissão JUST em 06/01/2009, OBS.: ARTIGO 275 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

PL liberado pela Comissão EDUC em 06/01/2009, OBS.: ARTIGO 275 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

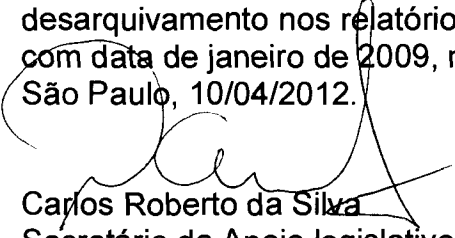
PL liberado pela Comissão FIN em 06/01/2009, OBS.: ARTIGO 275 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).



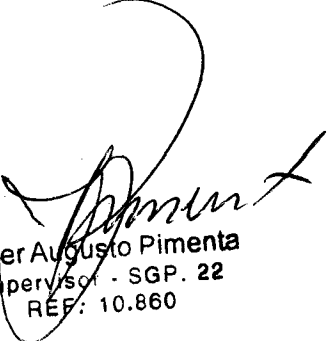
Os autos do Projeto de Lei nº 203/2008, de autoria do Vereador Gilson Barreto, foram reconstituídos nesta data conforme despacho de fls. 02, com os seguintes documentos, em atendimento ao disposto no Ato nº 1124/2010:
Cópia do Projeto de Lei, publicado no DOC de 09/04/2008, página 95.
Cópia da justificativa ao Projeto de Lei.
Cópia do ofício SGP-15 nº 357/2008.
Cópia do ofício ATL nº 416/08-C, cadastrado como DOCREC nº 3487/2008.
Relatório do sistema de apoio ao Processo Legislativo.
São Paulo, 10/04/2012.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

CERTIFICO que os autos foram reconstituídos nesta data, após esgotadas as possibilidades de localização dos originais. Com base nas pesquisas efetuadas, verifica-se que a matéria deveria ter sido arquivada nos termos do artigo 275 do Regimento Interno. Não há registros de requerimentos de desarquivamento nos relatórios. Posto isso, a matéria foi encerrada no sistema com data de janeiro de 2009, mês no qual deveria ter sido arquivada a matéria.
São Paulo, 10/04/2012.


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio legislativo – SGP.2
RF 11.130

À SGP.33.
Para ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 10/04/12.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

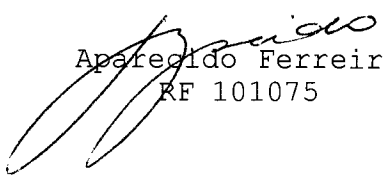
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 19 26/04/12

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



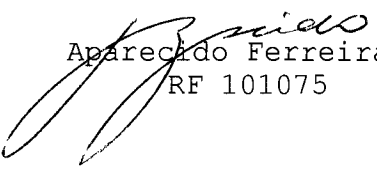
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-203** de **2008** 26/04/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **26/04/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075